

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO N.º 817.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso I do Art. 69 da Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Tendo em vista o requerimento da servidora,

**R E S O L V E**

**Exonerar**, a pedido, LUANA ABRÃO COSTA, matrícula 217077-00, do cargo de Bioquímica Farmacêutica, do Quadro Único de Pessoal, a partir desta data.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 8 de agosto de 2016.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal

**Luiz Augusto Ciola**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N.º 812.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003,

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 11/04/2016 e à vista do Parecer Jurídico nº 09/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Conceder, a partir de 1º de julho do corrente ano, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme regra do Art. 6º da EC 41/2003, à servidora pública SANDRA APARECIDA XAVIER SCHEIDT, *Professora do Ensino Fundamental I*, matrícula 52914-0.

**Art. 2º.** A servidora a quem se refere o *caput* do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 2.552,35 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei, à paridade e aos reajustes anuais do Piso Nacional do Magistério, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 2.574/2015.

**Parágrafo único.** As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal

**Luiz Augusto Ciola**  
Secretário Municipal de Administração

**REQUERIMENTO N° 100/2016**

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de meia diária, em favor de Helynez Izabel Taques Santos Ribas, para participar reunião com Deputado Estadual Marcio Pauliki para tratar de assuntos relativos ao Projeto Betel em Tibagi, bem como discutir problemas ligados a segurança pública no Município, em Curitiba no dia 03 de Agosto de 2016.

Tibagi, 02 de Agosto de 2016.

Aristeu Ribas

**DECRETO 818/2016**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2595/15 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 557,66 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

|                  |   |        |
|------------------|---|--------|
| ORGÃO-006        | Secretaria Municipal de Administração     |        |
| UNIDADE-001      | Assessoria Administrativa                 |        |
| 04.122.04012-012 | Atividades da Secretaria de Administração |        |
| 3.3.20.93.00.00  | Indenizações e Restituições               | 557,66 |
| 783              | Retro Escavadeiras Conv. Caixa            |        |

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da rubrica de receita 1.3.25.01.99.10.00.00 – Rend. Conv. Mapa Retroescavadeiras Conta 11-0 no valor de R\$ 557,66.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 08 de Agosto de 2016.

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

**PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI**

**DÉBORA B. DA S. FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**